



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI N° 702/2008

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009 a 2012.

SAULO WEISS, Prefeito Municipal de Anitápolis, nos termos do Art. 29, VI, da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos Reais).

§ 1º O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais).

§ 2º O Vereador faz jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral, em dezembro de cada sessão legislativa, se exerceu o mandato durante todo o período ou proporcional ao tempo de exercício do mandato, no mês do seu afastamento.

Art. 2º Além do subsídio, o Presidente da Câmara faz jus à verba de representação, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos Reais).

Art. 3º O subsídio dos Vereadores, fixado por esta lei, deve ser revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais. (art. 37, X, da CF).

Art. 4º O subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar o limite de 20 % (vinte por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais. (art. 29, VI, a/f da CF).

Art. 5º A Despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 8 % (oito por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art. 29 – A, CF).

Art. 7º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e não deve exceder a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento. (art. 29 – A, § 1º, da CF).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax**

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 26 de junho de 2008.

Saulo Weiss
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 27 de junho de 2008.

Neusa Gomes da Silva Godinho
Secretária Geral.